



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA PESQUISA ECONÔMICA E CONSULTORIA LTDA.

**CONTRATO Nº 19/2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018.**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.; PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa de Pesquisa Econômica e Consultoria Ltda**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.277.673/0001-56, com sede a Rua dos Passos, nº 955, sala 04, Centro, Viçosa-MG, neste ato representada pelo **Sr. Ananias Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 585.570.836-53 e carteira de identidade nº M 2.554.185 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado a Rua dos Passos, nº 858, Centro, Cidade de Viçosa - MG, CEP:36.570-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste prestação de serviços de pesquisa de avaliação de políticas públicas e demandas sociais locais para direcionamento de projetos e programas sociais, em atendimento as necessidades da Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Receberá o **CONTRATADO** do **CONTRATANTE**, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de pagamento, a importância integral de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2 O valor total do contrato será quitado pelo **CONTRATANTE** após emissão da Nota Fiscal.

No ato do pagamento será descontado o respectivo valor referente ao ISS cobrado no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento terá vigência até o dia 15 de abril de 2018, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

De acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DO CONTRATO

6.1 O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Administrativo nº 19/2018, dispensa de licitação nº 03/2018, na forma preconizada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 nº:

03.01.01.04.122.0052.2012- Manutenção das Atividades Sec Municipal Administração e Planejamento - 3.3.90.39.00.- Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- advertência;
- multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

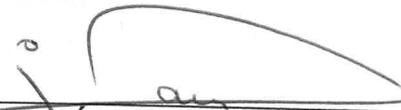
9.1 O presente contrato se regerá por suas cláusulas, pelas normas da Lei Nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do direito e as disposições do direito privado.

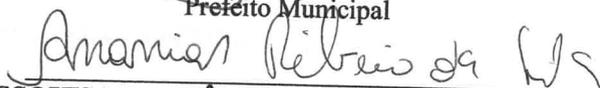
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

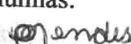
Brás Pires/MG, 15 de fevereiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - Contratante  
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

  
EMPRESA DE PESQUISA ECONÔMICA E CONSULTORIA LTDA - Contratada  
Ananias Ribeiro da Silva - Representante

01277673/0001-56  
EMPRESA DE PESQUISA ECONÔMICA  
E CONSULTORIA LTDA  
RUA DOS PASSOS, 955/04-CENTRO  
3670-000-VIÇOSA-MG

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 118.551.176-59

Nome: 

CPF: 866.777.636.53